



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE BREJINHO

**LEI Nº 289, de 07 de abril de 2008.**

**Concede reajuste salarial aos funcionários  
do magistério e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município de Brejinho – PE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Município a conceder o reajuste salarial aos servidores do magistério, na ordem de 15% (quinze por cento) dos vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.03.2008.

GABINETE DO PREFEITO DE BREJINHO – PE, 07 de abril de 2008.

  
**Francisco de Sales Rodrigues da Costa**  
Prefeito Constitucional